

Projeto de Lei nº 97 /2022
Deputado(a) Rodrigo Maroni

Proíbe, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a realização de eventos que envolvam crueldade ou maus-tratos a animal, tais como rodeios, touradas, rinhas de cães e similares. (SEI 4805-0100/22-4)

Art. 1º - Fica proibido, no Estado do Rio Grande do Sul, a realização de qualquer evento que envolva crueldade ou maus-tratos a animal.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por maus-tratos a animal toda e qualquer ação ou omissão voluntária que cause sofrimento ao animal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no *caput* do art. 1º desta lei, quando constatado *in loco* pela autoridade competente, resultará na interdição imediata do evento até que as irregularidades constatadas sejam sanadas.

Art. 3º - Observado o devido procedimento administrativo, o descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator, alternativa ou cumulativamente:

I – multa de 450 UPFs-RS;

II – apreensão do(s) animal(is) ;

III - proibição de licenciamento para atividades no Estado por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado(a) Rodrigo Maroni